



Lei nº 3.201  
de 16 de dezembro de 2020.

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº. 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º –** .....

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação.”

**Art. 2º** - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 –** .....

**§ 1º** – Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

**§ 2º** – Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro.”

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.201/2020

continuação

fls. 02

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

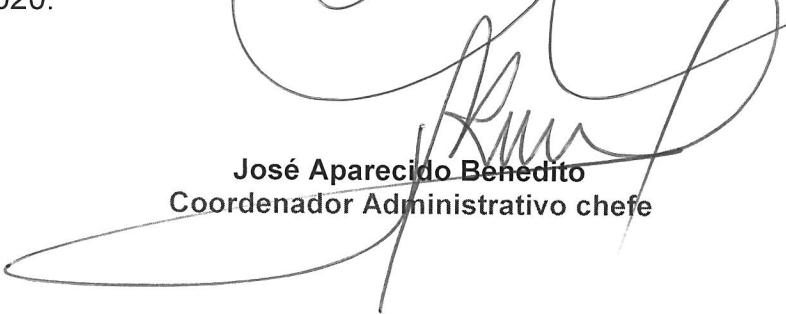
  
**José Adinan Ortolan**

**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

  
**Virgilio Botelho Marques Ribeiro**

**Secretário Municipal de Justiça e Cidadania**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

  
**José Aparecido Benedito**

**Coordenador Administrativo chefe**